quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01422 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

SUMÁRIO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO № DV01010223 - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01010223 - CONTRATO № C01010223 - EXTRATO DE DISPENSA / EXTRATO DE CONTRATO REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ N° 14.136.816/0001-51

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01010223 Processo Administrativo nº DV01010223

CONTRATADO: ESOCIAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 25.079.741/0001-30

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).

OBJETO: Prestação de serviços técnicos na locação, manutenção corretiva e

adaptativa dos softwares de folha de pagamento e portal do servidor. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº C01010223 Processo Administrativo nº. DV01010223

Processo Administrativo nº. DV0101022 Dispensa de Licitação nº. 01010223.

Contrato nº C01010223. Contratante: Prefeitura Municipal de Central. Contratado: ESOCIAL CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 25.079.741/0001-30). R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais). Objeto: Prestação de serviços técnicos na locação, manutenção corretiva e adaptativa dos softwares de folha de pagamento e portal do servidor. Assinatura: 02/02/2023. Vigência: 02/02/2023 à 02/08/2023, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. — José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Central

Outros



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CENTRAL

Central/BA, 08 de março de 2022

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CENTRAL

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Central foi criado através da Lei n.º 0330/97 de 13 de fevereiro de 1997 que revoga a Lei n.º 641/94, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho tem a sua sede provisória na Secretaria de Saúde, onde tem seu Foro Jurídico, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município de Central.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal de Central situa-se na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como CIB e CIR.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Central a coordenação das questões referentes à saúde em geral, dentro dos seguintes critérios:
- I estabelecer estratégias e definir diretrizes para o Plano municipal de Saúde, promovendo e divulgando estudos e pesquisas no campo da saúde, realizar congressos, encontros, seminários, simpósios, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas técnicos ou profissionais vinculados aos seus objetivos, bem como a aplicação das normas de saúde no âmbito municipal;
- II- articular-se com instituições nacionais, estrangeiras, pessoas fisicas com conhecimento tecnicos específicos, por filiação, intercâmbio, convênio ou consultas, para a solução de problemas específicos na área de saúde no território do município;
- III acompanhar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde SUS, avaliando a participação do município nos consórcios intermunicipais;
- IV deliberar e acompanhar as avaliações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como sobre a contratação de ações e serviços privados para complementar o Sistema Municipal de Saúde;
- V previamente avaliar e deliberar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde, deliberando sobre seus remanejamentos e fiscalizando a contrapartida do município nos recursos do referido fundo;
- VI para realização de seus objetivos, o Conselho Municipal de Saúde atuará na solução dos reclamos dos munícipes, recebendo os pleitos por eles formulados, promovendo estudos e fornecendo recomendações e soluções cabíveis avaliando, em termos de impacto e beneficios sociais, as ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

1



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde é composto de forma paritária o qual assegurará que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, que serão nomeados pelo poder Executivo Municipal de Central Ba.
- § 1º o Conselho Municipal de Saúde elegerá entre seus membros sua Diretoria Executiva em plenária composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e indicará um Secretário Executivo que será requisitado a Administração Pública Municipal.
- § 2º cada membro do Conselho terá um suplente que exercerá o mandato em decorrência do afastamento eventual ou impedimento legal dos membros titulares.
- § 3º os Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.
- § 4º os Representantes das entidades indicados para o Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal.
- § 5º o mandato dos membros do Conselho não coincidirá com o mandato do Prefeito, e deverá permanecer dois anos de um pleito e dois anos de outro, exceto os membros natos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

- **Art. 5º** No impedimento ou falta do Presidente, presidirá as reuniões o vice- presidente, o 1º secretário e 2 secretário ou o conselheiro que contar mais tempo no Conselho.
- Parágrafo único. Havendo mais de um Conselheiro com o mesmo tempo de atividade, presidirá o mais idoso.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local previamente designado, e se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade dos Conselheiros.
- Art. 7º Somente haverá reunião com a maioria absoluta.
- Parágrafo único. Não havendo quorum, será marcada outra reunião para a semana subsequente.
- Art. 8º As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.
- Art. 9º O conselheiro que não julgar suficiente esclarecido poderá pedir vistas da matéria para exame e pronunciamento.



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

Art. 10° A ordem dos trabalhos será assim distribuída:

 I - Na hora aprazada, o Presidente dará inicio nos trabalhos; II -Leitura discussão e aprovação da Ata da reunião anterior; III -Leitura do expediente;

IV - Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação da matéria em pauta;

V - Assuntos de ordem geral.

§ 1º A ordem do dia será estabelecida na reunião anterior, fixando-se consultas ou questões referentes ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os pedidos de urgência deverão ser formulados e apresentados após a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 3º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público que requeiram o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Central expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

§ 6º Os Membros do Conselho não terão qualquer remuneração por seus trabalhos, considerando-se de relevante interesse público os trabalhos prestados. As despesas relativas a viagens, previamente autorizadas, para participação em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão mediante planejamento do Conselho e solicitação prévia ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º Perderá o mandato, o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou seis (06) intercaladas no período de um ano, notificando-se a entidade que o Conselheiro representa e solicitando-se a sua substituição.

SEÇÃO I DAS DECISÕES

- Art. 12. Ao Presidente compete encaminhar a divulgação dos assuntos debatidos no Conselho.
- Art. 13. A pauta deverá ser elaborada pela Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e entregue a ciência aos conselheiros, sendo que, após a discussão da matéria, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes as reuniões.

Parágrafo único. O Presidente Terá o voto de desempate.

- Art. 14. As decisões do Conselho serão formalizadas através de:
- I recomendações;
- II indicações;
- III deliberações.
- IV as comissões serão criadas e compostas por três membros, que serão responsáveis por assuntos específicos.
- Art. 15. As decisões serão expressas mediante expedição de moções, as quais serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

1



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

- **Art. 16.** A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada obedecendo o prazo de setenta e duas horas por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer dos membros, desde que devidamente justificada.
- Art. 17. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinado pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

- I organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados em cada reunião;
- II manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- III assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:
- a) distribuição de documentos;
- b) leitura do expediente;
- c) anotações dos debates, assuntos e deliberações;
- d) anotação dos comparecimentos dos Conselheiros, em livro próprio;
- e) outras anotações que se fizerem necessárias e que deverão ser incluídas no registro das reuniões;
- f) elaborar e expedir a correspondência que deva ser assinada pelo Presidente;
- g) manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos da Secretaria Administrativa em perfeita ordem.
- h) elaboração da ata com os assuntos dos mesmos;

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

- **Art. 19.** O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal que lhe prestarão, em caráter de prioridade, os informes e assistência que for necessária.
- Art. 20. O Conselho prestará ao Prefeito e à Câmara Municipal, assessoramento especial, sempre que, para tanto, for solicitado, ou achar necessário.
- § 1º O assessoramento a que se refere este artigo será prestado por Conselheiros, previamente escolhidos pelo Conselho e designados pelo Presidente.
- § 2º Os Conselheiros designados para prestarem assessoramento, terão assistência do Conselho, a quem prestarão contas de seu desempenho, através de relatórios.
- Art. 21. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na prática, constituirá "questão de ordem".
- § 1º A "questão de ordem" poderá ser formulada por qualquer Conselheiro, durante a reunião, no prazo de três minutos, com indicação precisadas proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

1



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

§ 2º Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições que se assenta a "questão de ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação de seu pronunciamento.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho, desde que não se refiram à matéria da exclusiva competência do Prefeito.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor, tão logo seja aprovado pelos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o Artigo 1°, Parágrafo 5°, da Lei Federal N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Central/BA 08 de março de 2022.

DINSLIM MINI IT SMOT PETATRA Pedro Pereira de Souza Presidente CPF: 252-150.865-91

Presidente do Conselho Municipal de Saúde